

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 08 a 10 de setembro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, Juíza do Trabalho titular da Vara; Ilustríssimo Senhor Antonio Thirso Ribeiro Gonçalves Medeiros, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 04 de setembro de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 8 de setembro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Fernando Antônio Moura Campos, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Antonio Thirso Ribeiro G. Medeiros	Diretor da Secretaria-CJ3
Marja de Oliveira Estite	<u>Assistente de Diretor-FC5</u>
Alexandre Régis Carvalhedeo Fernandes	Assistente de Juiz-FC5
Fernando Lima Pinheiro	Assistente de Juiz-FC5
<u>Eurico Montenegro de A. Maranhão</u>	<u>Calculista - FC4</u>
Yone Assunção De Medeiros	<u>Calculista - FC4</u>
Franciso Veronildo Martins	<u>Chefe de Audiência-FC3</u>
Maria de Lourdes Rodrigues Leitão	<u>Chefe de Audiência-FC3</u>
Vírginio Aleixo da Silva Sousa	Assistente - FC2
Maria Madalena Vasconcelos Fonseca	Assistente - FC2

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Antonia Tereza Cristina R. Lima	Técnico Judiciário-sem função
Diana Nara Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário-sem função
Clarisse Vasconcelos Cordeiro	Técnico Judiciário-sem função
Fernanda Gomes Torres	Estagiária Nível Superior-CIEE
Rafaella Melo Rocha	Estagiária Nível Superior-CIEE
Luiz Roclayton Nogueira Bastos	Estagiário Nível Superior-CIEE
Arielly Maria Rodrigues De Castro	Estagiária Nível Médio - CIEE
Isadora Luara Bezerra Araújo	Estagiária Primeiro Passo

2. Quadros de produtividade: (Posição em 04/09/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.746	1.685	819	950	97%
jan/set 2014	1.255	1.098	586	1.199	87%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	403	382	143	95%
jan/set 2014	234	194	129	83%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	752	695	2.364	92%
jan/set 2014	708	959	2.118	135%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 05/09/2013 a 04/09/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.504	2.292	738	177	01	64	1.312

Fonte: e-gestão/correição virtual

Observações:

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	24	69
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	9	06

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	108	56
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	01
6-Petições pendentes de juntada	0	14
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	24	03
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	09	10
9-Processos sobrestados	497	217
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	90	39
11-Processos conclusos para julgamento - execução	12	03
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	402	20
13-Processos aguardando despacho	54	177
14-Processos aguardando transcurso de prazo	640	817
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	58	89
16-Processos aguardando expedição de notificação	100	143
17-Processos aguardando expedição de alvarás	16	15
18-Quantidade dias de audiência por semana	4	04
19-Aguardando realização de perícia	41	29
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	01
21-Aguardando expedição de ofício	19	85
22-Processos em carga com advogados	19	25
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	12	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	24	13
25-Aguardando consulta RENAJUD	86	40
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	04	94
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.199	1.195
29-Saldo de processos arquivo provisório	2.045	2.486

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	06	10
02-Aguardando expedição de mandado	08	17
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	01
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	29	42
05-Aguardando expedição de precatórios	00	13
06-Aguardando expedição de RPV	00	02
07-Petições pendentes de juntada	00	15
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	06	13
10-Processos sobrestados	160	80
11-Aguardando transcurso de prazo	98	58
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	23	14
13-Aguardando expedição de alvarás	07	03
14-Aguardando a realização de perícia	432	340
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	10	02
16-Aguardando expedição de ofício	09	36
17-Processos em carga com advogados	132	95
18-Aguardando consulta BACENJUD	15	03
19-Aguardando consulta RENAJUD	19	20
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	08	41

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	517	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	944	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	797	**
25-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário setor privado.	1.074	**
26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário setor público.	900	**

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de intimar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC, e com relação ao processo 142700-77.2008.5.07.0008, a Secretaria expediu mandado de busca e apreensão dos autos e ofício à OAB para imposição de multa nos termos do artigo 196 do CPC;

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	10	08
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	64	52
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	76	55
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	25	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	77	*
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	44	11
07- Da conclusão à sentença - ordinário	49	11
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	93	63
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	186	90
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	65	30
11- Processos conclusos para julgamento/execução	31	16

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 09 de setembro de 2014, foram localizados 102 (cento e dois) processos, sendo 52(cinquenta e dois) com a Excelentíssima Senhora Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, Juíza do Trabalho titular da Vara, a exemplo dos de números 1186/2011, 475/2014, 261/2014, 770/2014, 706/2014 e 995/2014, conclusos em 12/11/2013, 03/06/2014, 01/04/2014, 05/09/2014, 05/09/2014 e 05/09/2014, respectivamente; 50(cinquenta) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara, a exemplo dos de números 1177/2010, 1009/2012, 1877/2011, 819/2014, 850/2014 e 819/2014 conclusos 26/11/2013, 18/12/2013, 20/01/2014, 05/09/2014, 05/09/2014 e 09/09/2014, respectivamente.

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 577 (quinhentos e setenta e sete) documentos protocolados por mês nesta

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. No entanto, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

c) A Corregedoria constata que neste Juízo são unas as audiências em ambos os ritos. Quanto às sentenças, estas são proferidas com os valores principais; porém, os cálculos referentes à previdência e imposto de renda são realizados após o trânsito em julgado;

d) Constata-se ainda, com satisfação, que a maioria dos atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e que houve significativa redução na quantidade dos processos aguardando despacho.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	38%	68%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	47%	32%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	87%	97%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc.Distribuídos até 31/12/11	110%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/12	124%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 04/09/2014;

b) A 8ª Vara de Fortaleza vem cumprindo as metas 2 de 2014, 2 de 2010 e 2 de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014, não vem sendo integralmente cumprida. Registre-se ainda que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007 (meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

9. Observações pontuais:

9.1. Processos de perícia:

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram examinados os de n.ºs.: 1164/2011, 314-14/2014, 917/2012, 1611-90/2013, 246-98/2013, 929/2009 e 29/2012. Da análise dos autos, observa-se em alguns processos a prática de nomear o perito na audiência em que se defere a prova técnica, bem como a de determinar à Secretaria a indicação do perito para posterior nomeação. São definidos os prazos para apresentação do laudo, após a realização da prova técnica, e para que as partes formulem seus respectivos quesitos. Destacamos os processos a seguir relacionados, tendo em vista dificuldades encontradas na realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de n.º 246-98/2013, observou-se atraso, ocorrido em face da demora entre a nomeação do perito, na ata da audiência realizada em 08/04/2013, manifestando-se o perito em 18/06/2013, no sentido de designar a perícia para 17/07/2013. Notificado o perito para apresentar o laudo pericial, este informou que a Infraero estava em greve no período da data de 31/07/2013, o que impossibilitou a realização da perícia, indicando

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

a data de 24/02/2014 para tal providência. A última movimentação processual foi a notificação expedida em 27/11/2013, encaminhadas as partes, informando a data da perícia. Destaque-se que ainda não foi apresentado o laudo pericial respectivo, nem tomada qualquer providência, seja pelas partes, como pela Secretaria; o processo de nº 929/2009, cuja prova pericial (acidente de trabalho - lesão parcial na espinha dorsal) foi determinada na ata de fl.26/27, em 13/07/2009; foi nomeado o médico Dr. Albertino de Sousa em 07/08/2009, mas sem êxito referida nomeação. Ato contínuo, em 01/06/2011, foi nomeado o médico Frederico César Studart Leitão, entretanto não houve qualquer manifestação de sua parte, recaindo posteriormente a designação sobre o médico Frederico Sérgio Uchoa Feitosa, em 14/02/2012, que por sua vez não aceitou o encargo. A seguir, outro perito foi contatado, no caso o médico Antônio Eusébio Teixeira Rocha, que sequer atendeu à notificação desta Justiça Especializada. Também restou inexitosa a notificação dirigida ao médico César Wagner Montenegro Cima em 07/03/2014. Finalmente, aceitou o encargo o médico Anísio Silvestre Pinheiro Santos, que designou a perícia para o dia 12/08/14, estando o feito aguardando a apresentação do laudo respectivo. No processo de nº 29/2012 a perícia foi designada através da ata de fls.125/126v, em 27/07/2012, (acidente de trabalho), tendo sido nomeado o médico César Wagner Montenegro Cima que recebeu antecipadamente os honorários periciais em 28/01/2014, sem contudo apresentar o laudo respectivo, conforme ficou constatado no despacho exarado à fl.155, em 27/05/2014. O citado médico foi notificado para devolver os valores recebidos em 02/09/2014, estando o feito aguardando sua manifestação. A mesma situação, relativa ao recebimento da antecipação sem apresentação do laudo respectivo, foi observada em relação aos processos de nºs.: 1164/2011 e 917/2012. Nos referidos processos, determinou este Juízo a notificação do perito para devolução do valor antecipado, decidindo, ainda, que fossem colocados em pauta os referidos processos, para tentativa de prosseguimento da instrução.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos aguardando providências na execução foi feito a partir de amostragem do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos e de autos físicos. Os processos físicos estão agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, cujos acompanhamentos e movimentações são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Identificaram-se autos em diversas situações, a saber: BACENJUD-efetuar bloqueio, aguardando prazo, aguardando devolução de carta precatória, RENAJUD-registrar, expedir mandado, sobrestado/suspensão etc. A partir do exame dos processos de nºs: 977-94/2013, 447-90/2013, 10063-26/2012, 461/2010, 1366/2012, 136-02/2013, 513/2009, 14/2009, 2552/2005, 1426/2012, 1202/2010, 938/2012, 1063/65/2013, 171-25/2014, 1706-23/2013, 977/2012, 413/2010, 657/2010, 685/2004 e 20-93/2013, observou-se que as movimentações nos referidos processos ocorrem com regularidade, podendo-se afirmar que este Juízo faz uso dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, em prol de uma maior celeridade à execução, tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO etc, medidas adotadas, quando possível, em

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

relação aos sócios, objetivando a utilização dos meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, destacamos os processos de n.ºs.: 921/2009, 65/2005, 1237/2004 e 1404/2004, cujas últimas movimentações processuais ocorreram há bastante tempo. No exame dos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, "BACENJUD - efetuar bloqueio", "Atualizar e elaborar cálculos", "BACENJUD - efetuar bloqueio", "BACENJUD - efetuar bloqueio", "RENAJUD-consultar" e "FAZER CONCLUSÃO", do sistema de acompanhamento processual, bem como na pasta do Processo Judicial Eletrônico-PJe, sob a denominação providência de execução (BACENJUD), registra-se a ocorrência das movimentações processuais entre julho e setembro deste ano, a exemplo dos de n.ºs.: 814/2010, 977-94/2013, 1167/2011, 278/2012, 686-94/2013, 927/2004, 1525/2012, 226/2012, 1969/2011, 2041/2008, 1113/2012, 978/2001, 844-52/2013, 352/2011, 1928/2007, 1590/2010, 424/2012, 849/1998, 1672/2011, 1071/2001, 239-72/2014, 740-60/2013, 888-71/2013, 978/2012, 1247/2011, 1795/2012, 137/2012, 924/2012, 642-75/2013, 731/2011, 224/2011, 1586/2012, 1385/2012 e 874/2012, evidenciando que a Secretaria faz o acompanhamento dos processos e respectivas movimentações, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, e na recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da Corregedoria Regional. Contudo, foi observado atraso na movimentação processual "aguardando prazo", conforme verificado nos processos de n.ºs.: 10095-31/2012, 153-38/2013, 201-94/2013, 118-78/2013, 145/1994, 2327/1998, 1784/2009, 196/2001, 263/2004, 1662/2003 e 10046-87/2012. Ante o fato, urge a análise dos processos com a movimentação processual referida, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, da Corregedoria Regional.

9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1823/2012, 1706/2012, 1013/2012, 2001/2006, 521/2012, 1602/2012, 613/2012, 412/2012 vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento dos processos físicos e PJe 2580 (dois mil, quinhentos e oitenta) arquivados provisoriamente e sobrestados e suspensos, muitos há bastante tempo, a exemplo dos de n.ºs.: 2362/2002, 2446/2002, 2299/2003, 1303/1997, 733/1998, 1935/1999, 2293/2001, 672/2002, 1682/2002, 1352/2002, 610/2010, 1564/2011, 844/2011, 1423/2005, 786/2004, 477/2004, 420/2004, 728/2004, 877/2004 e 937/2004, em muitos desses processos observa-se o esgotamento da utilização dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução contra os respectivos devedores. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que muitos desses processos aguardam o decurso do prazo para aplicação da prescrição intercorrente e que, seguindo a

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

orientação da Comissão da Efetividade da Execução dada em outras Varas, já está fazendo o levantamento dos processos relativos à execução previdenciária cujo valor não ultrapasse R\$1.000,00 (mil reais), a fim de fazê-los conclusos para fim da extinção da execução e arquivamento definitivo do processo. Contudo, tendo em vista que muitos dos processos foram arquivados provisoriamente a partir de maio de 2006, faz-se necessário que a Secretaria proceda aos respectivos exames, para adoção da medida cabível em cada caso. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 Manter o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

12.1.2 Seja mantido rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC. Com relação ao processo 1427/2008, ante à impossibilidade de reaver os autos, sejam adotadas providências necessárias à restauração dos autos;

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.1.3 Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao contido no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

12.1.4 Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.1.5 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.6 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

12.1.7 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara officiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos superiores ao inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.8 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.9 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 90 (noventa) dias ao Senhor Diretor de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.;

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos Juízes, servidores, advogados e estagiários, ocasião em que o estagiário de nível superior, Luiz Roclayton Nogueira Bastos, afirmou estar ambientado com o trabalho da Vara, pois recebe boa orientação do Diretor de Secretaria e servidores. Informou ainda que já trabalhou em outros Órgãos, mas na Justiça do Trabalho, apesar do grande volume de serviços, as coisas fluem melhor, pois servidores, juízes e o próprio Desembargador Corregedor mantém um contato mais direto com as pessoas. A estagiária de nível superior, Fernanda Gomes Torres, afirmou que iniciou o estágio trabalhando em processos físicos e a Juíza Titular da Vara a convidou para fazer serviços de assessoria, o que lhe proporcionou excelente aprendizado. A estagiária de nível superior, Rafaela Melo Rocha, afirmou que também vinha de outros Órgãos e que na Justiça do Trabalho o apoio que recebe é diferenciado, pois está sendo muito bem orientada pelo Diretor de Secretaria e pelos servidores. O Servidor Alexandre Régis Carvalhedo Fernandes afirmou ter 18 anos de casa e, para agilizar procedimentos, considera importante a desburocratização e uniformização dos procedimentos na execução, notadamente com relação aos despachos, pois referida fase processual é o momento crucial, onde há o cumprimento de julgado. O Servidor Virgínio Aleixo da Silva Sousa afirmou que os servidores da 8ª Vara formam um conjunto coeso e todos realizam suas tarefas com empenho, o que se traduz em elogios por parte dos advogados, inclusive quanto à agilidade no atendimento, pelos servidores da Vara, setor onde trabalha. O servidor sugere uma espécie de comparativo entre as Varas, a ser feito através de pontuação, a ser dada pelos usuários da justiça. Segundo sua sugestão, a Vara melhor colocada adotaria meios de incentivar os servidores, sugerindo benefícios a serem concedidos, que gerem o interesse pela concorrência entre as unidades jurisdicionais. A servidora Maria de Lourdes Rodrigues Leitão afirmou que o sistema de processo judicial eletrônico - PJE proporciona o acúmulo de serviço, pois as tarefas são demasiadamente custosas. Destacou que o sistema é "truncado" e cai com frequência, que vários servidores estão adoecendo com problema nos braços, na vista, etc. A servidora sugere que o Tribunal disponibilize um servidor formado em direito, que seja especialista na área de informática, apontando como paradigma o Diretor da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Senhor Francisco Otávio Costa, para servir como elo entre a Central de Serviços de Tecnologia da Informação deste Regional e os servidores e magistrados das Varas. A Juíza Titular afirmou que a demanda de serviço da Vara é imensa e que os trabalhos foram dificultados pela implantação do PJE, quando a Vara

Ata de Correição Ordinária na 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

passou a trabalhar com dois sistemas, de forma paralela: um sistema para acompanhamento dos processos físicos e outro para acompanhamento dos processos eletrônicos, apesar de ser insuficiente o número de servidores em face da demanda; que a equipe da 8ª Vara de Fortaleza é perfeita, todos colaboram, são empenhados e comprometidos com os serviços da Vara e são merecedores do seu reconhecimento e das melhores recompensas pelo zelo e dedicação.

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 8ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, Juíza do Trabalho titular da Vara e ao Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa está respondendo pela titularidade da Vara do Trabalho de Tianguá desde 28 de agosto de 2014. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Antônio Thirso Ribeiro Gonçalves Medeiros, Diretor de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Jefferson Quesado Júnior
Corregedor Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria